

## **ACORDO DE PARCERIA UFG N.º 002/2022**

### **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG).**

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910, doravante denominada **INPI**, neste ato representado por seu presidente, **Cláudio Vilar Furtado**, portador do [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, instituição pública federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, instituída pela Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP: 74.690- 900, em Goiânia-GO, doravante denominado **UFG**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela representante legal, **Angelita Pereira de Lima**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada em Goiânia-GO, que confere à qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste instrumento contratual, considerando:

- o interesse mútuo das instituições partícipes no fortalecimento do papel que desempenham na promoção da inovação tecnológica no âmbito local, regional e nacional;
- a necessidade de estimular a comunidade acadêmica e a sociedade em geral a contribuir com o desenvolvimento econômico e social do estado de Goiás, por meio da realização de ações de difusão do conhecimento sobre propriedade industrial e transferência de tecnologia.

- que o objeto do presente instrumento expressa requisitos prévios para sua conexão com Termo de Cessão de Uso de salas a ser celebrado entre as Partes, voltado à instalação do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste e Norte do **INPI** nas dependências da **UFG**.

As Partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, doravante denominado **Acordo**, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004 e de suas atualizações, da Lei nº 13.243/2016, do Decreto Federal nº 9.283/2018, do Decreto Federal nº 6.170/2007. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente Acordo pelas cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação denominado “*Ações de Difusão do Conhecimento e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG*”, visando a realização de atividades conjuntas de difusão, capacitação e orientação técnica sobre propriedade industrial, voltadas à comunidade acadêmica e externa à UFG, nos termos do Plano de Trabalho (anexo I).

1.1.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2.1.1. O referido Plano de Trabalho apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a

fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Acordo, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**3.1.** O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na legislação supramencionada, mediante Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança do objeto previsto na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O presente Acordo e seus eventuais aditamentos **não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros** entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto.

**4.1.1.** As Partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**5.1.** Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

### **5.1.1. Do INPI**

- a) Realizar, em cooperação com a UFG, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os requisitos definidos entre as Partes, visando alcançar o objeto deste Acordo;
- b) Indicar um coordenador pertencente ao seu quadro de pessoal para acompanhar a execução deste Acordo em até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura e substituí-lo imediatamente, quando for o caso;
- c) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a

UFG, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano da UFG;

- d) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de equipamentos e materiais para a execução das atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Acordo, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- f) Apoiar a UFG na preparação e viabilização das ações de difusão e capacitação previstas no projeto e detalhadas no Plano de Trabalho;
- g) Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com a UFG;
- h) Participar, juntamente com a UFG, no monitoramento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- i) Contribuir com a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- j) Realizar reuniões de orientação técnica com servidores da UFG de no mínimo 2h, mediante agendamento prévio, sobre temas relacionados a propriedade industrial, proteção de ativos tecnológicos e demais programas e serviços do INPI.
- k) Realizar atividades de capacitação e de difusão de conhecimentos relacionados a propriedade industrial e transferência de tecnologia em cooperação com a UFG;
- l) Elaborar relatórios parciais e finais de acompanhamento e prestação de contas em cooperação com a UFG; e
- m) Zelar pelo bom nome da UFG respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

### **5.1.2. Da UFG**

- a) Aprovar o projeto e o Plano de Trabalho, segundo os pressupostos legais, e este Acordo perante as instâncias administrativas competentes;
- b) Realizar, em cooperação com o INPI, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os

requisitos definidos entre as Partes, visando alcançar o objeto deste Acordo;

- c) Indicar um coordenador pertencente ao seu quadro de pessoal para acompanhar a execução deste Acordo em até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura e substituí-lo imediatamente, quando for o caso;
- d) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o INPI, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano da UFG
- e) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Acordo, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- f) Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- g) Prover as condições mínimas necessários para a realização das ações de difusão e capacitação nas suas dependências, de acordo com sua disponibilidade;
- h) Participar, juntamente com o INPI, no monitoramento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- i) Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com o INPI;
- j) Realizar atividades de capacitação e de difusão de conhecimentos relacionados a propriedade industrial e transferência de tecnologia em cooperação com o INPI;
- k) Promover a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- l) Elaborar relatórios parciais e finais de acompanhamento e prestação de contas em cooperação com a UFG; e
- m) Zelar pelo bom nome do INPI, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

**6.1.** Cada Partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os Partícipes, cabendo a cada Parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

**7.1.** Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuênciā de ambas as Partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**8.1.** Os Partícipes, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1.** Os Partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

**10.1.** O presente Acordo poderá ser resiliido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante

comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**12.1.** Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente Acordo e seu Plano de Trabalho, registráveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto às Partes e disciplinados através de Termo Aditivo.

**12.2** As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

**12.3.** A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1. Da**

### **Coordenação:**

#### **Pelo INPI:**

Servidor titular da Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação,  
função  
atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara  
E-mail: [bogea@inpi.gov.br](mailto:bogea@inpi.gov.br)

**Pela UFG:**

Servidor(a) titular da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica - DTIT  
E-mail: [inovacao.prpi@ufg.br](mailto:inovacao.prpi@ufg.br)

**13.2. Da Fiscalização**

**Pelo INPI:**

Servidor(a) titular da chefia do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N)  
E-mail: [inpi.go@inpi.gov.br](mailto:inpi.go@inpi.gov.br)

**Pela UFG:**

Servidor titular da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico Samambaia -  
UFG E-mail: [parquesamambaia@ufg.br](mailto:parquesamambaia@ufg.br)

13.3. Eventuais alterações deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os Partícipes;

13.4. Aos coordenadores, indicados pelos Partícipes competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

13.5. O coordenador do projeto indicado pela UFG anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

13.6. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Partícipes perante terceiros.

13.7. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os Partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO  
E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Os Partícipes exercerão a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo.

14.2. Os Coordenadores Gerais associados ao presente Acordo deverão elaborar:

14.2.1. Formulário de Resultado Parcial: após o 30º mês de execução deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

14.2.2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado Final de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada Partípice adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As Partes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens desta Cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

15.2. As Partes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

15.2.1. As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Partípice, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

15.2.2. As Partes somente poderão representar o outro Partípice perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

15.2.3. As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os Partícipes;

15.2.4. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

15.2.5. As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO ACORDO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (D.O.U.) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

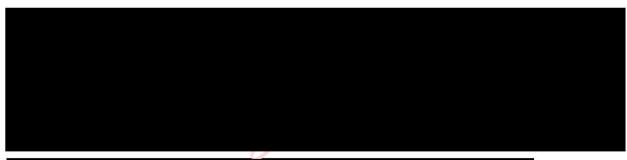
**17.1.** O presente Acordo vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Parceria, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, nos moldes previstos pela Lei 13.140/2015.

E por estarem, assim, justos e accordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Cláudio Vilar Furtado  
Presidente do INPI



Angelita Pereira de Lima  
Reitora da UFG

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## Anexo I

### PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação)

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

##### 1.1. Nome do Projeto

*Ações de Difusão e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG*

##### 1.2. Partícipes do Contrato:

**CONTRATADA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG

**CONTRATANTE:** INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

##### 1.3. Objeto Principal do Acordo:

*Cooperação técnica entre os partícipes para a desenvolver o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I denominado Ações de Difusão do Conhecimento e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG, visando a realização de atividades conjuntas de difusão, capacitação e orientação técnica sobre propriedade industrial, voltadas à comunidade acadêmica e externa à UFG, nos termos deste Plano de Trabalho.*

#### 2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

*As Partes realização ações práticas de difusão do conhecimento sobre propriedade industrial, tais como, palestras, cursos, oficinas, reuniões, entre outros eventos. A organização, divulgação e realização dessas ações envolverá as equipes técnicas das Partes. Dados da realização das ações serão coletados, analisados e utilizados pelas Partes na elaboração de relatórios conjuntos de prestação de contas, diagnósticos e/ou publicações.*

#### 3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 3.1. Da UFG:

*a. Realizar, em cooperação com o INPI, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os requisitos definidos entre as Partes;*

*b. Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o INPI, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano do INPI;*

*c. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução das atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do projeto;*

- d.* Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- e.* Prover as condições mínimas necessários para a realização das ações de difusão e capacitação nas suas dependências, de acordo com sua disponibilidade;
- f.* Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com o INPI;
- g.* Promover a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- h.* Participar, juntamente com o INPI, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- i.* Elaborar relatórios parciais e finais para acompanhamento e prestação de contas.

### **3.2. Da CONTRATANTE**

- a.* Realizar, em cooperação com a UFG, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os requisitos definidos entre as Partes;
- b.* Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a UFG, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano do INPI;
- c.* Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de equipamentos e materiais para a execução das atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do projeto;
- d.* Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- e.* Apoiar a UFG na preparação e viabilização das ações de difusão e capacitação realizadas no âmbito do projeto;
- f.* Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com a UFG;
- g.* Contribuir com a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- h.* Realizar reuniões de orientação técnica com servidores da UFG sobre temas relacionados a propriedade industrial, proteção de ativos tecnológicos, programas e serviços do INPI, entre outros;
- i.* Participar, juntamente com a UFG, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- j.* Elaborar relatórios parciais e finais de acompanhamento e prestação de contas.

## **4 – METAS A SEREM ALCANÇADAS NA EXECUÇÃO**

nº	Metas	Prazo		Responsável	Parâmetro
		Início	Término		
1	<i>Assinar contrato de Acordo de PD&amp;I</i>	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 1</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Contrato assinado pelas Partes</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

2	<i>Realizar planejamento anual de ações de difusão e capacitação</i>	<i>Mês 1 Mês 13 Mês 25 Mês 27 Mês 37 Mês 39 Mês 49</i>	<i>Mês 3 Mês 15 Mês 27 Mês 39 Mês 51</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Planejamentos realizados</i>
3	<i>Realizar no mínimo 2 reuniões mensais de orientação técnica</i>	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 60</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Reuniões realizadas</i>
4	<i>Realizar pelo menos 5 ações anuais de difusão voltadas à comunidade acadêmica/externa na UFG</i>	<i>Mês 2</i>	<i>Mês 59</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Ações realizadas</i>
5	<i>Avaliar as ações de difusão</i>	<i>Mês 2</i>	<i>Mês 59</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Formulários de avaliação aplicados</i>
6	<i>Elaborar relatórios anuais de resultados das ações de difusão</i>	<i>Mês 13 Mês 25 Mês 37 Mês 49</i>	<i>Mês 13 Mês 25 Mês 37 Mês 49</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Relatórios elaborados</i>
7	<i>Realizar prestação de contas técnica</i>	<i>Mês 60</i>	<i>Mês 60</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Relatório Técnico elaborado</i>

## 5 – MEIOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO

### 5.1. Pela UFG

- Participação de servidores com formação e qualificação técnica em áreas do conhecimento relacionada com o objeto da contratação.*
- Utilização de infraestrutura física, softwares, equipamentos e materiais necessários para executar as atividades previstas neste plano de trabalho, de acordo com a sua disponibilidade.*
- Utilização de capital intelectual relacionado com o objeto do Acordo, compreendendo o know-how, os dados e informações técnicas disponíveis relacionadas com o objeto da contratação.*

### 5.2. Pela CONTRATANTE

- Participação de servidores com formação e qualificação técnica em áreas do conhecimento relacionada com o objeto da contratação.*
- Utilização de equipamentos, softwares e materiais necessários para executar as atividades previstas neste plano de trabalho, de acordo com a sua disponibilidade.*
- Utilização de capital intelectual relacionado com o objeto do Acordo, compreendendo o know-how, os dados e informações técnicas disponíveis relacionadas com o objeto da contratação.*

## 6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partípice arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.*

## 7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Não se aplica.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

---

**8 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA**

*O período de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Acordo ao qual este Plano de Trabalho – PTR está vinculado.*

**9 – SE O ACORDO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA,  
COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A  
FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

*Não se aplica.*

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Luizmar Adriano Junior  
Coordenador pela UFG

Milene Dantas Cavalcante  
Coordenador(a) Pelo INPI